

## PROPOSTA N.º 124/2025

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. Por força do disposto na alínea q) do n.º 1 do Artigo N.º 12º da Lei 56/2012, de 8 de setembro, passou a competir às juntas de freguesia da cidade de Lisboa assegurar a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados situados nos seus territórios, pelo que é a esta Junta de Freguesia que cabe assegurar a gestão corrente dos Mercados de Alvalade e do Mercado Jardim;
- II. Em cumprimento da deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade, de 13 de fevereiro, que incidiu sobre a Proposta n.º 55/2025, foram notificados herdeiros do comerciante António Ferreira Talina, nos termos e para os efeitos no disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, dando cumprimento ao disposto no artigo 122.º do mesmo Código, da intenção da Freguesia de Alvalade declarar a caducidade da licença n.º 38, mediante edital, afixado em vários locais;
- III. Durante o prazo de audiência prévia, não foram apresentadas pronúncias;
- IV. Assim sendo, estão reunidos os requisitos para declarar a caducidade da Licença n.º 38;
- V. O Regulamento Geral dos Mercados de Lisboa estabelece no n.º 3 do artigo 25.º que e passamos a transcrever: *“Ocorrendo a caducidade, o titular da licença não tem direito a qualquer indemnização e deve proceder à desocupação dos locais, no prazo de 15 dias após notificação nesse sentido”*;
- VI. No caso vertente, o titular da licença faleceu, conseqüentemente terão de ser notificados os seus herdeiros, que são desconhecidos, para removerem o recheio da Loja n.º 4 do Mercado de Alvalade, no prazo de 15 dias;
- VII. O n.º 4 do artigo n.º 25º do citado Regulamento, determina que sendo declarada a caducidade da licença, *“em caso de recusa ou inércia do titular, a CML procederá à remoção e armazenamento dos bens do titular, a expensas do próprio. A restituição do mobiliário ou outro equipamento removido, far-se-á mediante o pagamento das taxas ou outros encargos de que o comerciante seja eventualmente devedor”*;
- VIII. Desconhecendo-se a existência e paradeiro dos herdeiros do comerciante António Ferreira Talina, deve a notificação destes para removerem o recheio da loja, ser feita mediante edital a fixar nos



locais de estilo na Freguesia de Alvalade, no site institucional da Freguesia de Alvalade e na porta da loja n.º 4 do Mercado de Alvalade, assim como na residência do identificado comerciante.

Face ao atrás exposto, temos a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere:

1. Declarar a caducidade da licença n.º 38 do Mercado de Alvalade;
2. Notificar os herdeiros do titular da licença n.º 38, o comerciante António Ferreira Talina para no prazo de 15 (quinze) dias removerem a totalidade do recheio da Loja, mediante edital a fixar nos locais de estilo na Freguesia de Alvalade, no site institucional da Freguesia de Alvalade e na porta da loja n.º 4 do Mercado de Alvalade, assim como na residência do identificado comerciante;
3. Os herdeiros deverão identificar-se previamente perante os serviços da Junta de Freguesia, mediante a apresentação de certidão da habilitação de herdeiros e respetivos cartões de cidadão.

Lisboa, 10 de abril de 2025

O Vogal da Economia e Inovação

O Vogal Tesoureiro,